



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMITÊ DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19

---

**NOTA TÉCNICA Nº 02/2020 – COMITÊ COVID-19/SVS**

São Vicente do Sul, RS, 22 de abril de 2020.

**Assunto: Recomendações técnicas para o funcionamento de LOJAS e afins no âmbito municipal, conforme decreto municipal 040/2020.**

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 de São Vicente do Sul, vem por meio deste encaminhar orientações técnicas para o funcionamento de lojas e afins no âmbito municipal, no que se refere as medidas de controle da transmissão do coronavírus. Seguem as orientações:

1. Atender prioritariamente no ambiente externo ao da loja, só adentrando quando estritamente necessário;
2. Reduzir o número de funcionários em atendimento, adotando revezamento dos mesmos;
3. Instalar barreiras físicas para controle do distanciamento e limitação de acesso aos ambientes;
4. Orientar com marcação no piso o distanciamento correto de 2 metros para formação de filas e fiscalizar seu cumprimento;
5. Restringir o número de pessoas no ambiente para no máximo 50% da capacidade, sendo recomendado três pessoas por vez;
6. Oferecer prioridade no atendimento de idosos acima de 60 anos e doentes crônicos que estão no grupo de risco da doença para que esses não permaneçam em filas, se necessário deve ser criado horário de atendimento especial para esse público;
7. Reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários e clientes;
8. Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMITÊ DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19**

---

9. Manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas) e se os ar condicionados estiverem em funcionamento esses devem ser higienizados mensalmente;
10. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada duas horas com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 25 ml de água sanitária diluída em 1 litro de água potável, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.);
11. Higienizar a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 50 ml de água sanitária diluído em 1 litro de água potável;
12. Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e dispositivo de pedal;
13. Higienizar e desinfetar equipamentos como computadores e máquinas de cartão de crédito, após o uso, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 25 ml de água sanitária diluída em 1 litro de água potável;
14. Reforçar uso de EPIS apropriados como máscaras aos profissionais e clientes;
15. O empregador deve oferecer no mínimo duas máscaras aos seus funcionários de TNT, tecido 100% algodão ou tricoline, junto com fichas de controle de entrega de EPIs que deve ser assinada pelo funcionário com a data e quantidade entregue. Tal ficha será fiscalizada pelo município;
16. As máscaras são individuais e devem ser trocadas após umedecer e lavadas com água e sabão antes de sua reutilização;
17. Evitar tocar com a mãos a superfície interna ou externa da máscara, sempre retirando e a colocando pelas alças;
18. É recomendado que os clientes só entrem na loja com uso de máscara;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMITÊ DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19**

---

19. Os funcionários devem ser orientados para lavar as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou fazer uso de álcool em gel 70% após o contato com dinheiro ou clientes;
20. O uso de luvas descartáveis não é necessário, a higienização periódica das mãos já é efetiva, desde que respeitado a etiqueta de não tocar nos olhos e boca;
21. Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, toalhas, etc;
22. Não compartilhar chimarrão;
23. Orientar com cartaz ilustrativo que não haja contato direto da garrafa de água particular com o bebedor ou torneira;
24. Proibido a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados e entre outros;
25. Proibido a disponibilização de mostruários de cosméticos como batom, perfumes, bases, pós, sombras, entre outros;
26. Manter fechado e impossibilitados o uso de provadores se houver;
27. Incentivar estratégias de compras e pagamentos online e via telefone;
28. Clientes e funcionários que apresentem sintomas respiratórios não devem frequentar o ambiente;
29. Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

Cabe salientar que essa nota técnica tem função de orientar os estabelecimentos, pessoas físicas e jurídicas. O comitê não tem poder nem o intuito de determinar ou ordenar seu cumprimento, mas sim realizar as devidas orientações.

